



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.139 BELEM — Quarta-feira, 1.º de Novembro de 1967

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DCn/144/923.1 (21) (42)
Reconhecimento provisório.
Clive Edward Glover.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de remeter-lhe a inclusa ficha biográfica do Senhor Clive Edward Glover, a que foi concedido, em 21 de setembro de 1967, o reconhecimento provisório do Governo brasileiro para as funções de Cônsul do Canadá no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre o Estado do Pará.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse reconhecimento provisório e de informar se o Senhor Governador vê algum inconveniente na concessão do exequatur à nomeação da referida autoridade consular.

Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1967.

(Ficha biográfica de Agente consular estrangeiro)

Reconhecimento Provisório
Solicitação de EXEQUATUR pela Embaixada do Canadá, em nota n. 82 de 24 de agosto de 1967.

Nome Completo: Clive Edward Glover.

Nacionalidade: Canadense.

Lugar do nascimento: Fort William, Ontario, Canadá.

Data do nascimento: 7 de maio de 1918, Estado civil: Casado.

Lugar onde vai servir: Rio de Janeiro.

Estado da: Guanabara.

Categoria: Cônsul.

Informar se é carreira ou honorário: carreira.

Último posto em que serviu: Ministério das Relações Exteriores, Ottawa, Canadá.

(G. — Reg. n. 13306)

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Senhor Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Senhor DEODATO FERREIRA FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Senhor GENALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Senhor GEN. WALTER SILVA

Secretário de Estado do Governo

Senhor RAFAEL SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Senhor RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Senhor ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Correios Federais

Senhor JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Senhor CARLOS GUIMARAES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Senhor ALEX DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Senhor AGO. WALDIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Senhor JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Senhor RUI ROQUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.949 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de NCr\$ 120,26, em favor de "Constrular — Marques dos Reis S/A. — Materiais de Construção"

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cento e Vinte Cruzeiros Novos e Vinte e Seis Centavos

(Ncr\$ 120,26), em favor de "Constrular — Marques dos Reis S/A. — Materiais de Construção", destinado ao pagamento de mercadorias fornecidas ao Presídio São José em dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13311)

LEI Nº 3.950 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 581,13, em favor de "The Western Telegraph Company Limited".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quinhentos e Oitenta e Um Cruzeiros Novos e Treze Centavos (Ncr\$ 581,13), em favor de "The Western Telegraph Company Limited, destinado ao pagamento dos telegramas taxados por conta do Governo do Estado no mês de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13312)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas
 Avenida Almirante Bartoso, 736 — Fone: 30000
 Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE MENEZES MATTE
 Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURA

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENIO DAS ASSINATURAS	
	NCR\$	Número de folhas	Número de páginas
Anual	50,00		
Semestral	15,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,30 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuados as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar coluição de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

LEI Nº 3.951 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de ... NCr\$ 12,00, em favor de Rosa Maria Leão Ramos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Doze Cruzeiros Novos (NCr\$ 12,00), em favor de Rosa Maria Leão Ramos, Professora do Grupo Escolar Vilhena Alves, destinado ao pagamento do salário-família de um dependente, alusivo ao ano de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 13233)

LEI Nº 3.952 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 79,99, em favor de Ormezinda Ramos Silva.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Setenta e Nove Cruzeiros Novos e Noventa e Nove Centavos (NCr\$ 79,99), em favor de Ormezinda Ramos Silva, Professora com exercício na Escola Isolada em Timbiras — Município de Primavera, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de agosto

de 1959 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 13234)

LEI Nº 3.953 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 540,00, em favor de Francisco Miguel Belúcio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Cruzeiros Novos), em favor de Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito com exercício na Comarca de Igarapé-Miri, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, do período de abril a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 13235)

LEI Nº 3.954 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 121,20 em favor de Antonia Maciel Coutinho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Vinte e Hum Cruzeiros Novos e Vinte Centavos (NCr\$ 121,20), em fa-

vor de Antonia Maciel Coutinho, Professora aposentada, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, do período de março de 1963 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 13236)

LEI Nº 3.955 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 88,89 em favor da Fôrça e Luz do Pará S.A.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oitenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta e Nove Centavos (NCr\$ 88,89), em favor da Fôrça e Luz do Pará S.A., destinado ao pagamento de energia elétrica fornecida ao prédio sita à rua Curuçá, onde funciona o Grupo Escolar "Princesa Isabel" durante o exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. Reg. n. 13237 — Dia — ...)

LEI Nº 3.956 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 48,00, em favor de Domingas Gil dos Santos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Quarenta e Oito Cruzeiros Novos (NCR\$ 48,00), em favor de Domingas Gil dos Santos, professora com exercício no Grupo Escolar do Município de Ourém, destinado ao pagamento de salário-família de dois dependentes, alusivo aos exercícios de 1965 e 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 13238 — Dia — 1.11.1967).

LEI N. 3.957 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 18,60, em favor de Palmira Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Dezoito Cruzeiros Novos e Sessenta e Centavos (NCR\$ 18,60), em favor de Palmira Oliveira, professora de 1ª. Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, com exercício na Escola Vista Nova, no Alto Piria, Município de Curalinho, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 13239 — Dia — 1.11.67).

LEI N. 3.958 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 36,00, em favor de Filomena Cravo de Lemos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Seis Cruzeiros Novos (NCR\$ 36,00), em favor de Filomena Cravo de Lemos, professora de 1ª. Entrância, Padrão A, do Quadro Unico, servindo na Escola do lugar Marajuba, Rio Murucupi, no Município de Barcarena, destinado ao pagamento do salário-família do exercício de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 13240 — Dia — 1.11.67).

LEI N. 3.959 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 36,00, em favor de Esmeralda Vasconcelos da Fonseca.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Seis Cruzeiros Novos (NCR\$ 36,00), em favor de Esmeralda Vasconcelos da Fonseca, professora de 3ª. Entrância, Padrão G, do Quadro Unico, com exercício na Escola Normal Regional Nossa Senhora da Anunciação, Município de Ananindeua, destinado ao pagamento do salário-família correspondente ao ano de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 13241 — Dia — 1.11.67).

LEI N. 3.960 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 69,00, em favor de Nazaré de Queiroz Neves Barroso.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sessenta e Nove Cruzeiros Novos (NCR\$ 69,00), em favor de Nazaré de Queiroz Neves Barroso, professora Nível 1, do Quadro Unico lotada na Escola Reunida da Vila Monte Alegre do Maú, Município de Marapanim, destinado ao pagamento do salário-família do exercício de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 13242 — Dia — 1.11.67).

LEI N. 3.961 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 42,00, em favor de Maria Santana Pereira Fernandes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de Quarenta e Dois Cruzeiros Novos (NCR\$ 42,00), em favor de Maria Santana Pereira Fernandes, professora Nível 6, lotada no Ensino Primário, servindo como inspetora de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, destinado ao pagamento de gratificação de adicional por tempo de serviço, do período de julho a dezembro

de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 13243 — Dia — 1.11.67).

LEI N. 3.962 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 135,00 em favor de Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Trinta e Cinco Cruzeiros Novos (NCR\$ 135,00), em favor de Victor C. Portela S.A., Representações e Comércio, destinado ao pagamento de um (1) estabilizador de voltagem modelo Stabivolt número 16352, fornecido ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, em setembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 13244 — Dia — 1.11.67).

LEI N. 3.963 DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 17,10, em favor de Laíde de Cabral Berges.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito

dito especial de Dezesseite Cruzeiros Novos e Dez Centavos ... (NCR\$ 17,10), em favor de Laid Cabral Borges, professora de 2a. Entrância, Nível 1, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré" correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de outubro a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 13245 — Dia — 1.11.67).

DECRETO N.º 5.740 DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

Trasfere para a Reserva Remunerada no posto de 2.º Tenente e promove ao posto de 1.º dito, o 1.º Sargento pertencente à Cia. do QG da Polícia Militar do Estado, Raimundo Barbosa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do processo n.º 0918/67/OF.SELJA,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o 1.º sargento pertencente à Cia. do QG da Polícia Militar do Estado, Raimundo Barbosa, de acordo com o art. 325, letra b, combinado com o art. 326, da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n.º 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1.º tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de Duzentos e sessenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 262,50) mensais, ou sejam Três mil cento e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 3.150,00) anuais, entre sôlido e gratificações previstas no art. 5.º do Decreto n.º 4.847, de 11 de agosto de 1965, que regulamentou dispositivos da Lei n.º 3.267, de 9 de janeiro do mesmo ano.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N.º 522 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e levando em consideração os sentimentos religiosos do povo paraense,

RESOLVE :

Tornar facultativo o ponto nas repartições do Estado, com exceção das arrecadoras, na quarta-feira, 1.º de novembro — DIA DE TODOS OS SANTOS. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n.º 13335 e 13336)
(G. — Reg. n.º 13330)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea A, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Saraiwa da Costa, para exercer, em substituição, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, durante o impedimento do titular Raimundo Hilário da Costa Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Régo
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea B, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Ailton Barros Vidal, para exercer interinamente o cargo de Motorista, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo, vago com o falecimento de João de Almeida Quemel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Régo
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n.º 13266)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 9 de novembro de 1964, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n.º 2.284-A, de 13 de março de 1961, Raimundo Ferreira Lemos, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Itupiranga, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Tucuruí, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 13324)

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 2 de março de 1967, que nomeou, de acordo com o art. 122, da Lei n.º 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Gentil Paulo Raiol para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor na Vila de Fernandes Belo, distrito judiciário da Comarca de Vizeu, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 13323)

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 2 de março de 1967, que nomeou, de acordo com o art. 122, da Lei n.º 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), José Oliveira para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor na Vila de Fernandes Belo, distrito judiciário da Comarca de Vizeu, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 13328)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n.º 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Manoel Gomes da Rocha para exercer o cargo que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Curuçá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n.º 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), José Maria Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 13319)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n.º 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Jorge Batista de Souza Varanda para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Jacarequara sub-distrito judiciário da Comarca de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 13320)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n.º 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), José Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila de Fernandes Belo, distrito judiciário da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 13321)

tes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12383)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Nilza Raiol Campos dos Santos, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Harmonia n. 1), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCv3 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12380)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I, da mesma Lei n. 749, Raquel Freire Paz, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Colônia Agrícola Terra Preta do Una — Santarém), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCv3 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12380)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R.-PA.)

PORTARIA N. 1.638 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Determinar que o funcionário Osvaldo Raimundo Neves, na qualidade de Chefe da Seção do Pessoal da 4a.DR, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1/11/67)

PORTARIA N. 1.639 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de outubro de 1967, ao funcionário João Assunção da Silva Moraes, Motorista do Quadro Único deste Departamento, lotado no Serviço de Material, seis meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 119 da Lei Estadual n. 749/53, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 3.433/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de setembro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1/11/67)

PORTARIA N. 1.640 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de outubro de 1967, ao funcionário Taciano Pinto Friás, Encarregado Geral do Quadro Único, lotado no Serviço de Conservação-Núcleos, da Terceira Divisão Regional, seis meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 119 da Lei Estadual n. 749/53, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 2.861/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1/11/67)

PORTARIA N. 1.641 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da Portaria n. 0566/67-DG, de 19-4-1967, até 31 de dezembro do corrente ano, a fim de que a funcionária Carlota Pereira do Lago, Oficial Administrativo do Quadro Único, permaneça até aquela data prestando serviço em regime de tempo integral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1/11/67)

PORTARIA N. 1.642 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, por motivo de falecimento, a contar de 22-9-1967, o funcionário Cidamino da Silva Corrêa, ocupante do cargo de Contabilista, nível 15, classe O, lotado na Seção de Contabilidade — SAF, da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1/11/67)

PORTARIA N. 1.643 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar de 2-10-1967, da Portaria nº 1574/67-DG, de 28-9-1967, que designou o funcionário Péricles Martins de Carvalho, Economista do Quadro Único, para responder pela Diretoria da Divisão Administrativa durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1/11/67)

PORTARIA N. 1.650 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regulamento Interno do DER-Pa, o funcionário Raimundo Nonato de Souza, Oficial Administrativo do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro do Serviço do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1/11/67)

PORTARIA N. 1.651 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Determinar que o funcionário Raimundo Nonato de Souza, na qualidade de Chefe da Seção de Cadastro do Serviço do Pessoal, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 40%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1/11/67)

PORTARIA N. 1.652 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de trinta dias, a contar desta data, o servidor Alberto da Conceição Melo, Mecânico da Oficina Central do SME, por haver delituosamente registrado frequência no cartão de ponto de sua esposa, Escriturária Maria Onilde Pessoa Ribeiro de Melo, que não comparecia ao serviço, conforme ficou apurado em sindicância, assunto do ofício n. 18, de 2-10-1967, da Procuradoria Judicial deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1967.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1|11|67)

PORTARIA N. 1.653 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de trinta dias, a contar desta data, a funcionária Maria Onilde Pessoa Ribeiro de Melo, Escriturária do Quadro Único, por conivência no fato delituoso de registro indevido de frequência em cartão de ponto, improbidade funcional que praticou seu esposo, conforme ficou apurado em sindicância, assunto do ofício n. 18, de 2-10-1967, da Procuradoria Judicial deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1967.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1|11|67)

PORTARIA N. 1.654 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1|4|1967, ao servidor Joaquim Santana de Souza, braçal da 2a. Residência — 1a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 1283/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1967.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1|11|67)

PORTARIA N. 1.655 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Determinar, que a contar de 1º de setembro de 1967, o funcionário Dilson Alencar da Silva, Auxiliar de Mecanógrafo do Quadro Único, lotado na Seção de Contabilidade — SAF da Segunda Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo

integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que estabelecem as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE, e o que regulamenta a Portaria n. 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1967.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1|11|67)

PORTARIA N. 1.656 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1|3|1967, ao servidor Messias Duarte, braçal da 2a. Residência — 1a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno número 604/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1967.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1|11|67)

PORTARIA N. 1.657 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 4|5|1967, ao servidor Francisco Evangelista da Costa, braçal da 2a. Residência — 1a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 2.344/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1967.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1|11|67)

PORTARIA N. 1.658 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria n. 1.557/67-DG, de 25 de setembro de 1967, que concedeu o adicional de dez (10%) por cento

sobre seus vencimentos, ao servidor Antônio Pereira, Vigia da 4a. Divisão Regional, tendo em vista que o aludido servidor já percebe essa vantagem na modalidade de quinquênios, em face de pertencer ao Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1967.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1|11|67)

PORTARIA N. 1.662 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria n. 1.341/67-DG, de 10|8|1967, que concede o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, ao servidor Francisco Freitas das Chagas, braçal da 4a. Residência — 2a. Divisão Regional, tendo em vista que o aludido servidor já percebe essa vantagem, conforme Portaria nº 906/67-DG, e processo interno nº 3.445/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1967.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1|11|67)

PORTARIA N. 1.663 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

ANUNCIOS

ESCRITURA PUBLICA
De transformação de CONDU-
TORA DE NEGÓCIOS LIM-
TADA, em Sociedade Anôni-
ma sob a denominação so-
cial de CONDUORA DE
NEGÓCIOS SOCIEDADE
ANÔNIMA (CONDUSA), co-
mo abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete .. (1967), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará República do Brasil, ao meu Cartório, à rua Treze de Maio, número 81/83, compareceram, partes justas e contratadas como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, industrial, portador da carteira de identidade número 506.890, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, em 11-10-63; 2) — João

usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 3|8|1967, ao servidor Eleutério Santana dos Santos, braçal (antigo) da 2a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 2.346/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1967.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1|11|67)

PORTARIA N. 1.664 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 26|3|1967, ao servidor José Duarte Filho, Capataz da 2a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 3.334/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1967.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 2.493 — Dia 1|11|67)

da Silva Cunha, industrial, portador da carteira de identidade número 258.928 — 2ª via, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, em 19-2-64; 3) — Juvêncio Rodrigues da Cunha, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº .. 523.703, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, em 24-4-64; 4) — Antonio Edson Bastos, comerciante, portador do título de eleitor nº 6449, da 25ª Zona Eleitoral, de Capanema, expedido em 31-7-58; 5) — Manoel Perez Torres, industrial, portador da Carteira de Identidade modelo 19, nº 10.700, expedida pela Polícia do Estado do Pará, em 2 de dezembro de 1954; 6) — Wilmar Garcia Barbosa, advogado e industrial, portador da Carteira de Identidade número 1.043.978, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, do Estado da Guanabara, em 16-8-66; e

7) — João de Queiroz Elias Nassar, industrial, portador da Carteira de identidade número 172.985 — 2ª via, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, em 19-2-65; todos casados, domiciliados, os cinco primeiros nesta cidade e os dois outros restantes em São Paulo, brasileiros, com exceção do quinto, Sr. Manoel Perez Torres, que é de nacionalidade espanhola, os presentes, meus conhecidos, como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé. E, em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: — I) — QUE, entre eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social de CONDUTORA DE NEGÓCIOS LIMITADA, constituída por escritura pública assinada a 31 de julho de 1967, no livro 30, fls. 1, das notas deste Cartório e arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o número 1693/67, despacho de 24 de agosto de 1967. II) — QUE a aludida sociedade CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA., atualmente possui o capital de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) dividido em sete quotas, cabendo uma para cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados, de acordo com a distribuição indicada logo a seguir: III) — QUE, o aludido capital de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) se encontra totalmente integralizado pelos componentes da referida sociedade da seguinte forma: — o quotista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, possui uma quota de NCr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos); o quotista João da Silva Cunha, possui uma quota de NCr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos); o quotista Juvêncio Rodrigues da Cunha possui uma quota de NCr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos); o quotista Antonio Edson Bastos possui uma quota de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos); o quotista Manoel Perez Torres, possui uma quota de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos); o quotista Wilmar Garcia Barbosa, possui uma quota de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos); e o quotista João de Queiroz Elias Nassar, possui uma quota de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos); IV) — QUE, achando-se desta forma já composta a sociedade CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA., com todo o seu

capital social subscrito, resolvem os seus atuais componentes, todos outorgantes e reciprocamente outorgados, transformá-la como de fato e transformam, por força desta escritura e na forma dos artigos 149 e seguintes, do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, em uma sociedade anônima, sob a denominação social — "CONDUTORA DE NEGÓCIOS S/A. (CONDUSA)", a qual sociedade, desde este momento e para todos os fins de direito, passa a reger-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos estatutos que vão a seguir transcritos e que são aprovados por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados. — CONDUTORA DE NEGÓCIOS S/A. (CONDUSA) — ESTATUTOS — Capítulo I — Da denominação. Sede. Objeto e prazo. — Artigo 1º — A CONDUTORA DE NEGÓCIOS S/A. (CONDUSA) é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável resultando da transformação da sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, constituída, sob a denominação originária de "Condutora de Negócios Ltda.", por instrumento público lavrado nas notas do Cartório Kós Miranda, na cidade de Belém, Estado do Pará, em 31 de julho de 1967 às fls. 1, do livro 30, arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o nº 1693/67, despacho de 24 de agosto, de 1967. — Artigo 2º — A sociedade tem sua sede e fóro jurídico na cidade e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo a sua diretoria, independentemente de nova autorização da assembleia geral, criar, instalar e extinguir filiais, agências, escritórios ou representantes em qualquer localidade do país ou do exterior. — Artigo 3º — O objeto social é a administração de bens em geral, móveis ou imóveis próprios ou de terceiros, podendo também a sociedade participar de outras organizações e associar-se a terceiros em conta de participação. — Parágrafo 1º — Na administração de bens, é lícito à sociedade participar do capital e dos lucros de outras empresas, podendo, por ato da Diretoria, adquirir ou subscrever ações, partes beneficiárias, debêntures, quotas de capitais, as quais também por deliberação própria da diretoria, poderão ser vendidas ou alienadas a terceiros. — Parágrafo 2º — A sociedade somente não praticará atos de administração e participações de negócios em geral, quando estiver expressamente proibida por lei ou regulamento ou quando, em se tratando de atos que exijam a autorização governamental, não a te-

nhá obtido. — Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações — Artigo 5º — A sociedade tem o capital social de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos), dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada. — Artigo 6º — Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, obedecida a proporcionalidade das ações que já possuírem. — Artigo 7º — O direito de preferência previsto no artigo anterior deve ser exercido pelo acionista dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do anúncio, que, para esse fim, será feito no Diário Oficial do Estado. Esgotado este prazo, sem o acionista haja efetuado a subscrição das ações que lhe caberiam, poderá a diretoria, livremente, colocar os títulos à disposição de outros acionistas ou de terceiros. — Artigo 8º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — Artigo 9º — A posse de uma ou mais ações da sociedade importa sempre para o acionista na aceitação destes estatutos, e das deliberações que forem tomadas pela assembleia geral. — Artigo 10º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, sem qualquer limitação. Capítulo III — Da administração social — Artigo 11º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no país e com o mandato de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos. — Parágrafo Único — O mandato dos membros da diretoria somente se expirará com a eleição e posse dos seus substitutos. — Artigo 12º — Antes de entrar em exercício o diretor prestará a caução da sua gestão com 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. — Parágrafo Único — A prestação da caução a que se refere este artigo imolcará no ato de posse do diretor em favor de quem haja sido constituída a caução. — Artigo 13º — Os diretores não têm destinação especial e as suas atribuições específicas serão previstas em ata da reunião da diretoria, sem prejuízo, porém, de poderem eles, indistintamente, exercerem qualquer ato de administração social. — Artigo 14º — O impedimento ou ausência temporários de qualquer membro da diretoria não exigirá sua substituição, devendo a sociedade, nesta hipótese, ser administrada pelos demais, salvo se ocorrer a ausência ou impedimento simultâneo de

dois membros, quando o diretor em exercício se achar conveniente, poderá designar substitutos eventuais. — Artigo 15º — No caso de vaga no quadro da diretoria, esta poderá designar substitutos para exercer as funções até a realização da primeira assembleia geral, que se verificar, a qual proveirá o cargo em caráter definitivo, mas limitado o mandato ao tempo que restava para o substituído originariamente. — Artigo 16º — Os membros da diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela assembleia geral que os elegeu. — Parágrafo Único. — Qualquer assembleia geral poderá rever o valor da remuneração mensal dos membros da diretoria, elevando-o ou reduzindo-o. — Artigo 17º — A diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros. — Artigo 18º — A diretoria fica investida de poderes plenos e especiais para transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar e gravar de ônus reais os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando âqueles em penhor e estes em hipoteca. — Artigo 19º — A representação da sociedade, ativa ou passivamente e em juízo ou fóra dele cabe a qualquer dos diretores, indistintamente, os quais, inclusive, ficam com poderes para receber citações. — Artigo 20º — Qualquer diretor, com sua assinatura individual, representando a sociedade, a obrigará válidamente em qualquer ato compreendido no seu objeto social. — Parágrafo 1º — Para os atos que escapem à órbita da administração do objeto social, é indispensável a assinatura conjunta de dois diretores, para que a sociedade seja válidamente obrigada. — Parágrafo 2º — Nas assembleias gerais de outras companhias de que a sociedade participe, o diretor deverá ser designado por manifestação da Diretoria, cuja credencial-exibirá à Mesa dirigente dos trabalhos da assembleia geral, que poderá retê-la para seu arquivo. — Artigo 21º — Os membros da diretoria só poderão vincular a sociedade em responsabilidades estranhas aos fins sociais, tais como bonos, avais, fianças ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor, quando expressamente autorizados pela Diretoria. — Artigo 22º — Aos diretores é vedado praticar atos de excessiva liberalidade em nome da sociedade. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 23º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, resider-

tes no país e eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. — Artigo 24º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si, em sua primeira reunião, um presidente para dirigir os seus trabalhos. — Artigo 25º — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei. — Artigo 26º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela assembleia geral ordinária que os eleger. — Artigo 27º — Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. — Artigo 28º — O Conselho Fiscal poderá contratar um Contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos, devendo esse profissional ter os seus honorários aprovados pela assembleia geral e os seus serviços serão prestados exclusivamente ao Conselho Fiscal. — Capítulo V — Do Exercício Social — Artigo 29º — O exercício social correrá de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo, portanto, com o ano civil. — Artigo 30º — No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do período. — Artigo 31º — Dos lucros líquidos verificados nos balanços de exercício, após a constituição das provisões e depreciações permitidas ou exigidas pela legislação fiscal vigente, fará a diretoria a seguinte aplicação: a) — Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista na lei; b) — Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva livre, a qual não deverá ultrapassar o montante do capital social e terá por finalidade a de assegurar recursos para os aumentos do capital social, podendo ainda, atender a qualquer outra finalidade que lhe seja especificamente reservada pela assembleia geral; c) — Deduzirá, se achar conveniente, a importância necessária para distribuir aos acionistas, independentemente de nova autorização da assembleia geral, um dividendo anual não superior a 35% (trinta e cinco por cento); d) — Colocará o remanescente do lucro líquido à disposição da assembleia geral ordinária, a qual proporá uma final aplicação. — Artigo 32º — Os dividendos não ven-

cerão juros e, não reclamados dentro de 5 (cinco) anos contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, prescreverão em favor da reserva livre. — Capítulo VI — Das assembleias gerais. — Artigo 33º — As assembleias gerais serão sempre presididas por um diretor da sociedade, o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. — Parágrafo único — Não se encontrando presente nenhum diretor da sociedade, a assembleia geral poderá ser presidida por qualquer acionista aclamado na ocasião. — Artigo 34º — A Assembleia geral ordinária se reunirá, para as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano. — Capítulo VII — Artigo 35º — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação aplicável. — V) — QUE, em conformidade com os Estatutos que acabam de aprovar e aceitar, os quotistas da sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, transformando-a em sociedade anônima, como de fato a transformaram, para todos os fins de direito, subscrevem e integram a totalidade do seu capital de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos), convertendo as suas respectivas quotas de capital em ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), cada, a saber: Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, fica com um hum mil e oitocentas (1.800) ações, no valor nominal de hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00), no total de hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.800.000,00); João da Silva Cunha, fica com hum mil e oitocentas (1.800) ações, no valor nominal de hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00), no total de hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.800.000,00); Juvêncio Rodrigues da Cunha, fica com hum mil e oitocentas (1.800) ações, no valor nominal de hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00), no total de hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.800.000,00); Antonio Edson Bastos, fica com cento e cinquenta (150) ações, no valor nominal de hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00), no total de cento e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 150.000,00); Manoel Peres Torres, fica com cento e cinquenta (150) ações, no valor nominal de hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00), no total de cento e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 150.000,00); Wilmar Garcia Barbosa, fica com cento e cinquenta (150) ações, no va-

zeiros novos (NCr\$ 1.000,00), no total de cento e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 150.000,00); João de Queiroz Elias Nassar, fica com cento e cinquenta (150) ações, no valor nominal de hum mil cruzeiros (NCr\$ 1.000,00), no total de cento e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 150.000,00); VI) — QUE, estando assim subscrito todo o capital social cujas ações são emitidas nesta data, e por se tratar de transformação de sociedade existente e em pleno funcionamento, é dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro e subsiste a personalidade jurídica da sociedade, que continua a ser a mesma, apenas com a mudança de sua forma, porém prosseguindo com todo o ativo e passivo da sociedade transformada, sem solução de continuidade, tanto em seu negócios como em sua vida jurídica, como sucessora da mesma, vigorando esta transformação e os seus efeitos a partir da data desta escritura; VII) — QUE, a primeira diretoria fica composta dos seguintes acionistas, cujo mandato somente expirará à data em que forem empossados os seus substitutos a serem eleitos pela assembleia geral ordinária, que se realizará no exercício de 1972. Diretores: Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, João da Silva Cunha e Juvêncio Rodrigues da Cunha, já citados e qualificados nesta escritura; VIII) — QUE, fica fixada em até 50 (cinquenta) salários mínimos a remuneração de cada um dos membros da diretoria, remuneração essa que corresponde aos seus honorários mensais, e que será fixada pela própria diretoria, respeitado o máximo aqui estipulado; IX) — QUE, o primeiro Conselho Fiscal, com mandato até a assembleia geral ordinária do ano de 1968, fica composto dos seguintes membros: efetivos — Nabor de Castro e Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Mauriti, 2810; Hernando Rodrigues Matos, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Governador José Malcher, 1828; José Evandro dos Reis, brasileiro, solteiro, maior bancário, residente e domiciliado nesta cidade, ao Edifício Palácio do Rádio, apartamento 914; suplentes — Alvaro Heitor Magalhães de Souza, brasileiro, solteiro, maior comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Ceará, 381; Raimundo da Silva Castro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Generalissimo Deodoro, 1576; Maria da Conceição Cardoso Mendes, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Dr. Malcher, 142;

X) — QUE, os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) cada um; Em fé e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu Tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Porto por fé que me foi apresentada a Certidão do Imposto de Renda, e da mesma consta que a firma ora transformada em sociedade anônima, está quite com o referido imposto, ficando a mesma arquivada neste Cartório, para os fins de direito. — E sendo esta por mim lida às partes que acharam com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes. Guilherme Conduru e Antonio Ribeiro, minhas co-rhécidas e residentes nesta cidade. — Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi. — Em tempo: — declaro que o outorgante e reciprocamente outorgado Wilmar Garcia Barbosa, neste ato é representado por seu bastante procurador, o outorgante e reciprocamente outorgado Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, conforme procuração de 9 de janeiro do corrente ano (1967) lavrada no Livro 187, às fls. 30 das Notas do Tabelião Mário Marcus de Almeida, de São Paulo, a qual vai transcrita no traslado desta escritura e já se acha arquivada neste Cartório, para os fins de direito. — E eu, Raimundo Terezinha de Kós Miranda, Tabelião, subscrevo e assino, Raimundo Terezinha de Kós Miranda, Belém 29 de setembro de 1967. — Por mim e n.º. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho. — João da Silva Cunha. — Juvêncio Rodrigues da Cunha. — Antonio Edson Bastos. — Manoel Peres Torres. — João de Queiroz Elias Nassar. — Test. Guilherme Conduru. — Antonio Ribeiro. — E nada mais diz e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — Passo a transcrever o documento a que se refere esta escritura, cujo teor é o seguinte: — Procuração: — Livro 187, — folhas 30. — República dos Estados Unidos do Brasil. — (Impresso o Escudo Brasileiro). — Est. de São Paulo — Comarca da Capital. — Mário Marcus de Almeida — 18º Tabelião. — Tabelionato Franklin — Av. São João, 61 — Fones: 34-0472. — 34-5096. — (Prédio Martinelli). — Procuração Bastante Que Fazem — Wilmar Garcia Barbosa e outros. — SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração bastante que, no ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), aos nove

(9) dias do mês de janeiro nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório e perante mim, Tabelião, compareceram, como outorgantes Wilmar Garcia Barbosa, advogado, residente à rua Sampaio Vidal, 356; João de Queiroz Elias Nassar, industrial, residente à rua Groenlândia, 1922, brasileiros, e Manoel Perez Torres, espanhol, industrial, residente à rua Polônia, 131, todos domiciliados nesta Capital, casados, reconhecidos pelos próprios, de mim Tabelião e das Testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. — E, perante as quais, por eles me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma em direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, Juvêncio Rodrigues da Cunha, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, brasileiros, maiores, industriais, com poderes para representar os outorgantes na constituição de uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada a ser denominada CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA., com sede em Belém, Estado do Pará, podendo os procuradores, agindo conjunta ou separadamente, assinar a competente escritura de constituição da sociedade, estipulando e aceitando livremente, cláusulas e condições, inclusive distribuição de capital entre os componentes, podendo também, escolher a forma societativa, inclusive a de sociedade por ações, assim também, como lhes são conferidos os necessários poderes para transformar a sociedade em sociedade anônima, convertendo as quotas em ações, nomeando membros da Diretoria e do Conselho Fiscal com fixação dos respectivos honorários, enfim, praticar todo e qualquer ato relacionado com a constituição da sociedade, inclusive substabelecer. — E de como assim disseram dou fé. lavrei este instrumento, que lhei e às testemunhas, a tudo presentes aceitam e assinam com essas testemunhas, Gentil Barbosa e Luiz Carlos Mendonça, brasileiros, solteiros, funcionários de cartório, meus conhecidos, dou fé. — Eu, Waldemar Marin, escrevente, a datilografei. — Eu, José Maria A. Pacini, Oficial Maior, a subscrevi. (a.a) Wilmar Garcia Barbosa. — João de Queiroz Elias Nassar. — Manoel Perez Torres. — Gentil Barbosa. — Luiz Carlos Mendonça. (Nada Mais). — Era o que se continha em dita procuração, para aqui transcrita por certidão, segundo ao seu próprio original, dou fé. — São Paulo, 19 de janeiro de 1967. — Eu, José Maria A. Pacini, 187 Tabelião, a conferi, subscrevi, dou fé e assino. — José Maria A. Pacini. — Contém três carimbos idênticos, dos quais 2 estão inutilizando es-

tampilhas estaduais no valor de Cr\$ 165. antigo. — Contém ainda no verso o seguinte reconhecimento — Reconheço a assinatura retro — José Maria A. Pacini. — Em sinal (sinal público) da verdade. — Belém, 31 de julho de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto. (Cartório Kós Miranda). — E nada mais dizia e nem constava neste documento aqui bem e fielmente transcrito para o traslado desta escritura, ao qual me reporto nesta data. E eu, Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.
Belém, 29 de setembro de 1967.

a) Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de trinta cruzreiros novos.

Belém, 13 de outubro de 1967.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Transformação Social em 20 vias foi apresentada no dia 13 de outubro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo oito (8) folhas de nºs 8355/8362, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1962/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de outubro de 1967.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor
(Dia 1-11-67)

LOJAS RYDAM S/A
Assembléa Geral
Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam os Srs. acionistas da nossa empresa a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à Rua St.º Antonio 64, no dia 10 de Novembro do próximo mês às 18 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Alienação de móveis e imóveis
- Nomeação de liquidante e
- Assuntos de interesse geral.

Belém 31 de outubro de 1967
Diretora

(a) Ilegível

(T. n. 13366 — Reg. n. 2509 — Dias 1, 4 e 7/11/67).

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
Assembléa Geral
Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 10 de novembro de 1967, na sede da Companhia, à Travessa Campos Sales n. 63 — 13.º pavimento nesta cidade, a fim de ratificarem a reforma estatutária inclusive aumento do capital de NCr\$ 360.000,00 para NCr\$ 500.000,00, conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada a 18 de setembro de 1967, que aprovou e autorizou a diretoria a processar o referido aumento sendo NCr\$ 100.000,00 por subscrição particular e NCr\$ 40.000,00 por meio de distribuição aos acionistas, na proporção das ações que possuíam.

Belém 1 de novembro de 1967.
Os Diretores: Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — José Nicolau Vianna da Costa — José Olavo Rebelo Lamarão.

(Reg. n. 2510 — Dias 1, 4 e 7.11.67).

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS
O dr. Wálter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, tendo em vista o que foi requerido por dona EVANGELINA PINTO DE BARROS, brasileira, solteira, comerciante, residente nesta cidade, — em processo regular, — por despacho deste Juízo, de hoje datado, ficou a mesma autorizada a USAR, para fins comerciais e como sócia da firma "D. G. BAR-

ROS & CIA." estabelecida nesta praça, à rua Santo Antônio, 159 — o nome de — Evangelina David Guiães Pinto de Barros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado em forma legal devida e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 18 de outubro de 1967. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.
O Juiz de Direito,
WALTER BEZERRA FALCÃO
(T. n. 13368. Reg. n. 2512. Dia 1-11-67).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.
Assembléa Geral
Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com a letra A do artigo 83 dos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 180, às 16 horas, do dia 1º de Novembro, com o fim especial de proceder a reforma dos Estatutos.

Pará, 24 de outubro de 1967.
JOSÉ LOBATO BOULHOSA
Presidente
(Reg. n. 2455 — Dias 25, 28/10 e 1.11.67).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
Assembléa Geral
Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 51 dos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 180, às 18 horas do dia 1º de Novembro, com o fim de tratar de assuntos de real interesse desta Cooperativa.

Belém, 24 de outubro de 1967.
JOSÉ LOBATO BOULHOSA
— Presidente —
(Reg. n. 2466 — Dias 25, 28/10 e 1-11-67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)
DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 104 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída

pela Portaria n. 1.263, de 27-10-67, do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, e

CONSIDERANDO as instruções transmitidas pela SUNAB para controle, nas comemorações de Finaços, do preço das flores.

RESOLVE:
Art. 1º — Estabelecer os seguintes preços para a venda das flores adiante especificadas:

	NCr\$
Sorriso de Maria	(pendão grande) 0,37
Sorriso de Maria	(pendão pequeno) 0,18
Rosas	(unidade) 0,25
Girasel	(unidade) 0,35
Adália	(unidade) 0,30
Angélica	(pendão) 0,35
Crista de Galo	(pendão) 0,25
Pérpétua	(unidade) 0,12
Amor de Pai 0,30
Zina	(maço) 0,35
Flecha de Índio	(maço) 0,35
Gládio 0,35

Jasmim	(maço)	0,39
Cataléia	(unidade)	0,35
Margarida	(maço)	0,60
Bambu	(palma)	0,30

Art. 2º — É obrigatória a fixação da tabela de preços ora estabelecida, em letras e algarismos maiores de três (3) centímetros, em lugar visível e de fácil acesso à leitura do público.

Art. 3º — A presente Portaria entrará em vigor a zero hora do dia 30 de outubro e terá a sua aplicação limitada até as 14,00 horas do dia 5 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ildefonso Pereira Guimarães
Delegado
(T. N. 13367 — Reg. n. 2511 — Dia 1-11-67)

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO DE CURADORES

RESOLUÇÃO N. 29 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

EMENTA: — Autoriza transposição de verbas no valor de NCr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 30 de outubro de 1967, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a transposição de verba no valor de NCr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos), dos sub-elementos de pessoal, do Orçamento Analítico da Universidade Federal do Pará, conforme demonstrativo anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Presidente do Conselho de Curadores

TRANSPOSIÇÕES DE VERBAS, DOS SUB-ELEMENTOS DE PESSOAL, DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — EXERCÍCIO 1967

Suplementar		1.800.000,00
3.1.1.1.01.06		
Congelar		
3.1.1.1.01.04 (01)	3.000,00	
3.1.1.1.01.05 (01)	45.000,00	
3.1.1.1.01.07 (01)	4.000,00	
3.1.1.1.01.08 (01)	30.000,00	
3.1.1.1.01.09 (01)	50.000,00	
3.1.1.1.01.12 (01)	2.000,00	
3.1.1.1.02.01 (01)	8.000,00	
3.1.1.1.02.05 (01)	10.000,00	
3.1.1.1.02.07 (01)	3.000,00	
3.1.1.1.02.09 (01)	5.000,00	
3.1.1.1.01.01 (05)	35.000,00	
3.1.1.1.01.05 (05)	5.000,00	
3.1.1.1.01.12 (05)	2.000,00	
3.1.1.1.02.01 (05)	2.000,00	
3.1.1.1.02.04 (05)	2.000,00	
3.1.1.1.02.09 (05)	2.000,00	
3.2.5.00 (01)	30.000,00	
3.2.5.00 (05)	3.000,00	
3.1.1.1.01.01 (07)	120.000,00	
3.1.1.1.01.05 (07)	10.000,00	

3.1.1.1.01.08 (07)	3.000,00	
3.1.1.1.02.04 (07)	5.000,00	
3.1.1.1.01.01 (08)	220.000,00	
3.1.1.1.01.05 (08)	6.000,00	
3.1.1.1.01.08 (08)	5.000,00	
3.1.1.1.01.12 (08)	3.000,00	
3.1.1.1.02.01 (08)	2.000,00	
3.1.1.1.02.04 (08)	6.000,00	
3.1.1.1.02.07 (08)	2.000,00	
3.1.1.1.02.09 (08)	6.000,00	
3.1.1.1.01.01 (09)	290.000,00	
3.1.1.1.01.05 (09)	10.000,00	
3.1.1.1.02.01 (09)	1.000,00	
3.1.1.1.02.02 (09)	2.000,00	
3.1.1.1.02.04 (09)	4.000,00	
3.1.1.1.02.09 (09)	3.000,00	
3.2.5.00 (09)	40.000,00	
3.1.1.1.01.01 (10)	50.000,00	
3.1.1.1.01.05 (10)	8.000,00	
2.1.1.1.01.08 (10)	6.000,00	
3.1.1.1.01.09 (10)	5.000,00	
3.1.1.1.02.04 (10)	5.000,00	
3.1.1.1.02.09 (10)	5.000,00	
3.1.1.1.01.01 (12)	25.000,00	
3.1.1.1.01.08 (12)	2.000,00	
3.2.5.00 (12)	2.000,00	
3.1.1.1.01.01 (13)	130.000,00	
3.1.1.1.01.05 (13)	3.000,00	
3.1.1.1.02.04 (13)	3.000,00	
3.2.5.00 (13)	2.000,00	
3.1.1.1.01.01 (15)	110.000,00	
3.1.1.1.01.05 (15)	3.000,00	
3.1.1.1.01.09 (15)	2.000,00	
3.1.1.1.01.10 (15)	4.000,00	
3.1.1.1.02.01 (15)	4.000,00	
3.1.1.1.02.02 (15)	4.000,00	
3.1.1.1.02.04 (15)	2.000,00	
3.1.1.1.02.07 (15)	10.000,00	
3.1.1.1.02.09 (15)	12.000,00	
3.2.5.00 (15)	20.000,00	
3.1.1.1.01.01 (16)	190.000,00	
3.1.1.1.01.05 (16)	6.000,00	
3.1.1.1.01.10 (16)	8.000,00	
3.1.1.1.01.12 (16)	3.000,00	
3.1.1.1.02.04 (16)	6.000,00	
3.1.1.1.02.07 (16)	1.000,00	
3.1.1.1.02.09 (16)	2.000,00	
3.1.1.1.01.01 (17)	55.000,00	
3.1.1.1.01.05 (17)	8.000,00	
3.1.1.1.02.04 (17)	2.000,00	
3.1.1.1.01.05 (19)	5.000,00	
3.1.1.1.01.01 (20)	55.000,00	
3.1.1.1.01.05 (20)	5.000,00	
3.1.1.1.01.01 (21)	5.000,00	
3.1.1.1.01.05 (21)	5.000,00	
3.1.1.1.01.01 (23)	5.000,00	
3.1.1.1.01.05 (23)	5.000,00	
3.1.1.1.01.05 (24)	3.000,00	
3.1.1.1.02.01 (24)	1.000,00	
3.1.1.1.02.04 (24)	3.000,00	
3.1.1.1.01.01 (25)	8.000,00	
3.1.1.1.01.05 (25)	2.000,00	
3.1.1.1.01.10 (25)	2.000,00	
3.1.1.1.02.04 (25)	2.000,00	
3.1.1.1.02.09 (25)	2.000,00	1.800.000,00

Belém, 24 de outubro de 1967

(Reg. n. 2501 — Dia — 1.11.67)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

MATRIZ e FILIAIS

BALANCETE ENCERRADO EM: 05.10.67

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Caixa	692.975,16	Capital	1.000.000,00
Banco do Brasil S. A.	1.335.123,56	Aumento de Capital	—
Banco Central do Brasil ..	— 2.023.098,72	Fundo de Indenizações Trabalhistas	—
REALIZÁVEL		Outras Reservas e Fundos ..	887.845,08 1.887.845,08
Depositado em dinheiro no Banco Central	937.216,00	EXIGÍVEL	
Cheques a Compensar	529.735,71	<i>Depósitos:</i>	
Títulos Descontados	12.341.858,71	À Vista	12.212.047,17
Empréstimos em C/Correntes	4.110.314,58	À Prazo	1.556.135,61
Capital a Realizar	—		13.768.182,78
Inóveis	594.973,70	<i>Outras Exigibilidades:</i>	
Reavaliação de Imóveis	—	Títulos Redescontados (Títu- los Rurais)	265.840,00
Outras Aplicações	6.521.037,34 25.035.136,04	Outras Contas	7.661.458,12 21.695.480,90
IMOBILIZADO		CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES	4.799.045,17
Edifícios de Uso	159.408,92	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	5.740.021,52
Reavaliação de Edifícios de Uso	—	T O T A L	NCr\$ 34.122.392,67
Instalações	44.510,02		
Outras Imobilizações	588.847,53 792.766,47		
CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES	526.369,92		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	5.740.021,52		
T O T A L	NCr\$ 34.122.392,67		

FERNANDO CALVES MOREIRA
Presidente

ALDO DE PAIVA LISBÔA
Diretor

FULTON RUBELIO ARNACARU DE PAULA
Diretor

JANIN BARRIGA AYMORÉ
Diretor

RAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES
Tc. 144266 — CRC — Pa. 902

(G. Reg. n.13.334 — Dia 1.11.67)



REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quarta-feira, 1.º de Novembro de 1967

NUM. 5.642

ACÓRDÃO N. 388
Pedido de Férias

Requerente — O Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do T.J.E.
Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA — O Desembargador que não goza as suas férias regulamentares, por estar exercendo a Presidência do Tribunal, pode fazê-lo em qualquer tempo, e onde lhe convier.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de requerimento de férias, em que é postulante o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, etc.

I — O Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, ora requerente, desde 1965, vem exercendo a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares.

Tanto em 1965, como em 1966, não gozou as suas férias regulamentares, coletivamente, com os demais desembargadores, pois, sempre esteve no exercício das funções (doc. de fls. 3).

Por força do artigo 374, da Lei n. 3.653 de 27 de janeiro de 1966, tem o direito de gozar as suas férias não gozadas, quando quiser e onde lhe convier, desde que manifeste esse desejo.

Por isso;

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o requerimento de fls. 2, e conceder como concedem ao Desembargador Aluizio da Silva Leal, os dois períodos de férias requeridas, relativas aos anos de 1965 e 1966, a sessenta (60) dias cada período, que serão utili-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

zados como o requerente em tender.

Custas "ex-legis".

Belém, 9 de agosto de 1967
(a) MAURICIO CORDOVIL PINTO, Presidente no impedimento dos respectivos titulares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de setembro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.856 — Dia — 1.11.67):

ACÓRDÃO N. 390

Apelação Cível de Igarapé-Miri

Apelante — Higino da Costa Leão.

Apelados — Plácido Febrônio Nonato e sua mulher.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — Segundo o artigo 209 da lei adjetiva civil, o fato alegado por uma das partes quando a outra não o contestar, será admitido como verídico, se o contrário não resultar do conjunto das provas. Assim, nega-se provimento ao apelo para a confirmação da sentença recorrida, que se amolda às provas dos autos, à doutrina e à jurisprudência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que figura como apelante Higino da Costa Leão, e, como apelados, Plácido Febrônio Nonato e sua mulher.

O processo nos revela que os apelados, já identificados na inicial, propuzeram contra Higino da Costa Leão a

presente ação ordinária de cobrança de dívida, com base no artigo 159, combinado com os arts. 1518, § único, 1521, item III e 1522, todos do Código Civil Brasileiro, alegando que por um contrato de locação, Maria dos Santos Pan-toja Nonato arrendou ao réu o engenho denominado "Indiano", destinado à fabricação de aguardente e de moer cana, com todos os acessórios, inclusive batelão, e que ocorreu em maio do ano de 1963.

Sucede que o réu, além do Engenho, apoderou-se da casa residencial, com vários assalariados, e deixou de cumprir com as cláusulas do contrato acima especificado, acarretando, com essa sua atitude, consideráveis prejuízos a autora, sem pagar-lhe, ainda, quatro meses de aluguel do dito Engenho, pelo que requereu uma indenização de NCr\$ 818,87.

A demanda veio instruída com a escritura pública de contrato de locação de fls. 3 a 4 e documentos de fls. 5 a 10.

Eis em síntese os argumentos apresentados pelo réu, em sua contestação: que se constituiu locatário do mencionado Engenho em 24 de maio de 1963, tendo assumido a direção do mesmo a 1 de junho do mesmo ano, e durante sete meses conseguiu manter o seu funcionamento, conquanto os autores não lhe tenham feito os reparos a que se obrigaram no contrato; que, como a 31 de dezembro de 1963 o Engenho não mais funcionasse e nem se movimentasse, procurou os autores para cumprirem a cláusula 3a. do contrato, referente já reparos e como não fosse cumprido, is-

so, ressaltou na rescisão do contrato.

O Dr. Juiz "a quo", tendo em vista o que estabelece o art. 255, n. III, do Código de Processo Civil, negou a perícia solicitada, por ser impraticável a verificação pretendida, em razão da natureza do fato alegado, que não pode ter deixado vestígios (fls. 36 v). Dêsse despacho foram intimados os procuradores dos litigantes, não tendo havido o recurso cabível. Efetivada a audiência de instrução e julgamento, com a dispensa dos depoimentos pessoais dos autores e o réu foram inquiridas as testemunhas arroladas pelo réu, uma vez que não compareceram as dos autores, que o deveriam fazer independente de notificação. O procurador dos autores requereu a juntada do memorial de fls. 53 a 54, o que lhe foi deferido, tendo o patrono do réu produzido as razões orais.

Saliente-se que a magistrada da 1a. instância indeferiu o pedido de inquirição de testemunhas dos autores, digo, das testemunhas dos autores, frisando que as mesmas deveriam ter sido arroladas anteriormente à audiência, como preceitua a lei. Dêsse despacho houve agravo no auto do processo, o qual foi tomado por termo às fls. 52.

Enquanto isso a Dra. Juíza "a quo" achou por bem julgar procedente, em parte, a presente demanda, para, em decorrência, condenar o réu Higino da Costa Leão à indenização de NCr\$ 493,87, correspondentes aos serviços de recuperação empreendidos pela autora, no Engenho "Indiano", e mais NCr\$ 120,00 de alugueis não pagos relati-

vos a quatro meses de arrendamento, num total de NCr\$ 613,87, assim como ao pagamento dos honorários do procurador da parte vencedora na base de 20% sobre o valor da causa.

Irresignado com esse desastre, interpôs o réu apelação para esta Superior Instância, sendo o recurso recebido e devidamente arrazoado pelas partes interessadas. É o relatório. O que tudo visto e devidamente examinado:

Preliminar — O pedido de inquirição das testemunhas formulado pelo procurador dos autores não mereceu acolhimento por parte da Dra. Juíza 'a quo', sob o fundamento de que o rol das mesmas testemunhas deveria ser depositada em contrário com a audiência legal. Dêsse despacho houve agravo no auto do processo, o qual foi tomado por termo.

Andou bem a magistrada da primeira instância uma vez que a jurisprudência a respeito é no sentido de que "não pode ser tomado o depoimento de testemunhas cujo rol foi apresentado no próprio dia da audiência, sem que a parte interessada tenha tido tempo de verificar algum impedimento ou as condições de idoneidade". (Revista dos Tribunais 179|251, Trib. Just. São Paulo). Desde que o rol de testemunhas não deu entrada em cartório com a antecedência legal, não há que falar em cerceamento de defesa pela dispensa das testemunhas pelo Juiz" (Revista dos Tribunais, 185|762, Trib. Just. São Paulo).

Nestas condições, nega-se provimento ao agravo interposto para confirmar a decisão agravada, porquanto só no momento da audiência e procurador dos autores apresentou o requerimento com o rol das testemunhas.

Mérito — Depreende-se do processo que os autores, através da escritura pública de fls., locaram o réu, ora apelante, o Engenho denominado "Indiano" destinado a moer cana de fabricar aguardente.

O contrato era para vigorar por um ano, a começar do dia 10. de junho de 1963. Alega o réu que recebeu o Engenho e nele trabalhou durante sete meses muito embora os

autores não tivessem providenciado a soldagem da caldeira e outros serviços o que estavam obrigados pela cláusula 3a. do contrato.

Outrossim, não há prova cabal de que o réu cumpriu o que estava obrigado por força do contrato, a não ser por suas testemunhas.

Acontece que no dia 31 de dezembro de 1963, alega o réu que o Engenho não mais funcionou, pelo que o abandonou.

Os autores alegam que o Engenho foi seriamente danificado pelo réu e por isso produziram a presente demanda com a finalidade de o réu ressarcir os prejuízos causados, juntando os recibos de fls. 5 a 10 relativos às recuperações mandadas executar no Engenho.

Ora, o réu na defesa de fls. 18 a 20 não contestou e nem impugnou a validade e o valor de tais documentos, limitando-se a assinalar que o contrato está rescindido pelo não cumprimento da cláusula 3a.

Por outro lado, as testemunhas, todas oferecidas, aliás, pelo réu, uma vez que não foram admitidas as dos autores, conquanto contraditórias, não negaram os consertos efetuados pelos autores, no Engenho.

Ora, segundo o artigo 209 do Código de Processo Civil, o fato alegado por uma das partes, quando a outra não o contestar, será admitido como verídico, salvo se o contrário resultar do conjunto das provas obtidas.

Equivale isso dizer que a omissão da contestação importa em uma confissão implícita, que deverá ser levada em consideração pelo Juiz na formação de sua convicção.

O crédito jurista e tratadista J. Carvalho Santos, em seu "Código de Processo Civil Interpretado, vol. III, pág. 170" esclarece que não se exige nem ao menos que haja uma confirmação expressa. Basta que haja omissão em contestar. É bastante que não seja o fato contestado para que se deduza estar implícita confissão de ser o fato verdadeiro e, por isso mesmo, quem alegou, dispensado de prová-lo".

Por seu turno, eis a orien-

ção de nossos colegas judiciários:

"Presume-se verdadeira a alegação feita na inicial desde que o réu não a contestou e até confirmou o fato, procurando outra defesa" (Revista dos Tribunais, 135|635, Tribunal de Justiça São Paulo) "Basta a omissão de contrariedade para que se opere a inversão de ônus da prova, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial" (Revista Forense, 171|264, Tribunal de Justiça de São Paulo). "Embora o preceito do art. 209 do Código de Processo Civil resulte apenas uma presunção "hominis" de veracidade dos fatos alegados e não contestados, têm-se como privados os fatos alegados pelo autor, se a presunção não colide com o conjunto das provas existentes nos autos, nem foi destruída por prova em contrário" (Revista dos Tribunais, 223|275, Trib. Just. São Paulo).

Analisemos a prova testemunhal consignada. A primeira testemunha arolada pelo réu, de nome Miguel Pancrácio Bahia, assegura que o réu ao abandonar o Engenho, deixou-o em perfeito funcionamento, ficando apenas a caldeira com falta de solda. Essa assertiva é corroborada pela outra testemunha, também oferecida pelo réu, que afirma que, como outro trabalhador do Engenho, retalhou a casa de residência, deixando o Engenho em perfeito estado de funcionamento, acrescentando que quando o réu tomou conta do Engenho, este se achava parado sem moer cana. Todavia, é o próprio réu quem em sua contestação, afirma ter durante sete meses mantido com relativo funcionamento o Engenho.

O réu não provou os serviços que porventura tenha realizado no Engenho, a não ser pelos depoimentos de seus assalariados, não anexando nenhum documento a esse respeito. Não provou os serviços e nem o montante dos serviços alegados.

Por que após colocar o Engenho em perfeito funcionamento, o réu o abandonaria, passando-se para o Engenho "Veneza", sem ao menos rescindir o contrato com os autores?

Pelo estudo dos autos, chega-se à conclusão de que os depoimentos das testemunhas se ostentam contraditórios, quando afirmam que o Engenho se encontrava sem funcionar, para logo em seguida afirmarem que o réu pode nele trabalhar pelo espaço de seis meses mais, ou menos.

As testemunhas embora segurem que o Engenho ficou prejudicado pela falta de soldagem na caldeira, não sabem se o fato foi levado ao conhecimento da autora, para as devidas providências.

Como acertadamente entende a prolatora da sentença, recorrida, cabe por conseguinte, aos autores, a aceitação, em parte, de suas alegações, pelo menos no que tange aos recibos de fls. 6 a 10, mormente porque não foram os mesmos impugnados pelo réu e nem destruído por provas em contrário. Frete — Pela cláusula 5a. do contrato, se ocorrer paralização, destruição total ou parcial, será verificado a causa, ficando responsável quem der motivo ao reparo ou a indenização. Quando a responsabilidade couber ao locador, este dispensará o pagamento de tantos dias de aluguel enquanto durar a paralização. Acontece que no processo não há prova suficiente se a locadora cabe a responsabilidade pela paralização do Engenho, pelo que tem esta o direito de receber a importância de ... NCr\$ 120,00, correspondentes a quatro meses de alugueis não pagos pelo réu pois o contrato era para vigorar por um ano.

Não merece repulsa a decisão da magistratura da inferior instância, por se amoldar ao que ficou apurado nos autos.

Diante do exposto, de mais que dos autos consta e princípio de direito aplicáveis à espécie:

Acórdam os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente, sem voto discrepante, em negar provimento ao agravo no auto do processo de fls., e no mérito, também sem voto discordante, negar provimento à apelação interposta para confirmar a decisão apelada, que está de acórdão com as provas dos autos.

Custas na forma da lei.
Belém, 8 de setembro de 1967
(aa) OSWALDO DE BRITO
FARIAS, Presidente — ED-
GAR MACHADO DE MEN-
DONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado. Belém, 27
de setembro de 1967.
(a) LUIS FARIA, Secretário
do T.J.E.
(G. Reg. n. 11.965 — Dia —
1.11.67).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Edital

HASTA PÚBLICA

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira (3a.) Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil

FAZ SABER os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 13 de novembro, às 10 horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública judicial o bem abaixo descrito pertencente ao senhor Eládio Assis e sua mulher, e que foi penhorado nos autos cíveis de Ação Executiva que lhes propõe Fernandes Máquinas S/A — FERMASA — perante este Juízo, — BEM PENHORADO: — TERRENO EDIFICADO, nesta cidade, à rua Veiga Cabral, coletado sob o n. 618, antigo 294, medindo seis metros (6m,00) de frente por quinze metros (15m,00) de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito e apresentado as seguintes características: terreno todo cercado com muro de tijolo, edificado com prédio em alvenaria de tijolos coberto com telhas de barro comum, servido por porta e janela de frente, e contendo os seguintes cômodos: sala, varanda de estar, corredor de passagem dois quartos, assoalhados com tacos de acapú e pau-amarelo, copa, cozinha e sanitários com piso em mosaico e paredes revestidas com azulejos até 1m,50 de altura, contendo ainda um pátio com piso em mosaico e sótão com um quarto assoalhado com madeira de inferior qualidade; em bom estado de conservação, avaliada em NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre aquela avaliação. O comprador pagará à banca no ato em dinheiro corrente do país o preço de sua arrematação, bem como as comissões do porteiro, escrivão, custas e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa em tempo algum negar ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado em jornal de grande circulação desta capital afixado

no lugar de costume na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará aos onze dias de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, a João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

Ossian Corrêa de Almeida — Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará. (T. n. 13363 — Reg. n. 2506 — Dia 1.11.67)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lucivaldo Bentes Macedo e Maria Lúcia Cardoso Saraiva, ele filho de Rimundo da Silva Macedo e Lúcia Bentes Macedo, ela filha de Lauro Saraiva e Ozilda Cardoso Saraiva, solt: — Newton Alves Fernandes Reis, ele filho de Jonas Fernandes dos Reis e Raimunda Alves Fernandes, ela filha de Miguel José de Lemos Filho e Maria Madalena dos Santos Lemos solt: — José Alfredo Corrêa e Ruth Lourdes Santos ele filho de Otavio Nunes Corrêa e Maria Matos Correa, ela filha de Auzier Santos e Izabel de Oliveira Santos, solt: — Itamar Souza Guimarães e Durvalina Rêbeiro dos Santos, ele filho de Zilda de Souza Guimarães, ela filha de Raimunda Ribeiro dos Santos, solt: — Pedro de Jesus Lima e Zilda Martins Batista, ele filho de Claudionor Mendes Lima e Tereza de Jesus Lima, ela filha de Eduvaldo Oliveira Batista e Olindina Matias Batista, solt: — Mario Nascimento e Victoria de Oliveira Brito, ele filho de Augusta Costa, ela filha de Severina Maria de Oliveira Brito, solt: — Francisco das Chagas Marques e Ligia de Fátima Pereira das Neves, ele filho de José Kertigerne Marques e Zuleide Santos Marques ela filha de Expedita Pereira das Neves, solt: — Benedito Lobato Lima e Alba Lúcia Bentes da Fonseca, ele filho de Ernande Lobato de Lima e Catarina Lobato de Lima ela filha de Braulino Silveira da Fonseca e Anália Bentes da Fonseca, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber impedimentos, denuncie-os para fins de direito. — Dado e passado na cidade de Belém, aos 31 de outubro de 1967 e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 13362 — Reg. n. 2505 —

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA JUDICIAL
O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e oito (28) do mês próximo, novembro, às onze (11) horas, irão a público pregão de venda e arrematação, em a porta da sala de audiências da 10.ª Vara, no palacete do Forum, os seguintes bens pertencentes a José Ribamar Ferreira dos Santos, na ação executiva que lhe move Jayme de Amorim Vasques, constantes de:

BENFEITORIAS existentes no terreno sito à trav. Castelo Branco, coletado sob o n. 1735/1741, trecho compreendido entre Conselheiro Furtado e Mundurucus, onde existem duas casas, sendo uma em enchimento com seis compartimentos e outra em alvenaria com quatro compartimentos coberta com telhas de barro, recuadas do alinhamento da rua por onde corre um muro de tijolos com dois portões de madeira, avaliadas as benfeitorias em oito mil cruzeiros novos (NCr\$ 8.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, Porteiro e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 20 dias do mês de outubro de 1967. — Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10.ª Vara. (T. n. 13365 — Reg. n. 2508 — Dia 1.11.67).

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 22 de novembro vindouro, às 10,40 horas, na sala deste Juízo, que funciona no Forum, o porteiro dos Auditórios levará à venda em hasta pública os seguintes bens, penhorados a

Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia (CABEPA), na Ação Executiva que lhe move FRANZ JOSEF ANTON SHIMBERA: — UM CAMINHÃO marca Ford, F-600, chapa n. 12645, modelo 1957, motor n. ECG9425H, no estado, avaliado em

NCr\$ 5.000,00; UMA CAMIONETA VOLKSWAGEN, modelo Kombi, chapa 3622, série 2305, motor 8078002, avaliada em NCr\$ 2.000,00; DUAS CASAS de alvenaria, situada à Vila Magalhães Barata, com acesso pela travessa Humaitá, coletadas, respectivamente, sob os ns. 23-A e 24-F, medindo, cada uma, 8,00 m de frente por 13,00 m de fundos, cobertas de telhas, com porta de duas janelas, contendo sala de visita, quarto, varanda e cozinha, sanitários completos, forradas, assoalmentes de tacos de acapú e pau amarelo, avaliadas, cada uma, em NCr\$ 4.000,00, totalizando NCr\$ 8.000,00; SEIS BALANÇAS marca Filizola, ns. 219341, 27776, 189310, 219403, 227764 e 222150, e duas sem números, mal conservadas, avaliadas, cada uma, em NCr\$ 40,00, totalizando NCr\$ 240,00; UMA BALANÇA pequena marca Cozzolino, n. 6528, no estado, avaliada em NCr\$ 20,00; UMA BALANÇA marca Dayton, s/n., mal conservada, avaliada em NCr\$ 30,00; UMA BALANÇA marca Filizola, n. 339934, para tonelada, avaliada em NCr\$ 30,00; UM MOINHO DE CAFE marca Raiar, no estado, avaliado em NCr\$ 30,00; UMA MÁQUINA DE SOMAR elétrica, marca Olivetti, n. 434160, com ligeira avaria, avaliada em NCr\$ 150,00; DUAS MÁQUINAS DE SOMAR manuais, marca Olivetti, ns. 476672 e 372715, mal conservadas, avaliadas, cada uma, em NCr\$ 80,00, perfazendo NCr\$ 160,00; UM MIMÉOGRAFO marca Fidecópia, n. 14527, no estado, avaliado em NCr\$ 80,00; UM FICHÁRIO DE AÇO com pós, corredeira, no estado, avaliado em NCr\$ 30,00; UMA MESA DE AÇO para máquina de escrever, com 5 gavetas, regularmente conservada, avaliada em NCr\$ 40,00; UMA ESTANTE de macacaúba, com

2 portas envidraçadas, avaliada em NCr\$ 30,00; DEZ CARTEIRAS tipo Bureáú, em macacauba, com 4 gavetas, avaliadas, cada uma, em NCr\$ 40,00 perfazendo NCr\$ 400,00; UM FICHÁRIO DE AÇO marca Fiel, com 4 gavetas, avaliado em NCr\$ 40,00; UM ARMÁRIO DE AÇO marca Fiel, avaliado em NCr\$ 40,00; DUAS ESTANTES de macacauba, com portas corrediças envidraçadas avaliadas, cada uma, em NCr\$ 40,00, totalizando NCr\$ 80,00; SETE CADEIRAS marca Gerdráú, avaliadas, cada uma, em NCr\$ 5,00, perfazendo NCr\$ 35,00; DUAS CADEIRAS marca Giroflex, avaliadas, cada uma, em NCr\$ 5,00, totalizando NCr\$ 10,00; UM COFRE DE AÇO marca Confiança, tamanho médio, modelo de luxo, n. 20.401, em bom estado, avaliado em NCr\$ 150,00; UM CONJUNTO ESTOFADO de 3 peças, sendo 1 sofá 2 poltronas, avaliado em NCr\$ 20,00; UMA GELADEIRA marca Hotpoint, modelo HLD-83-V-XCR, série 424058, em bom estado, em pleno funcionamento, avaliada em NCr\$ 500,00; UM RELÓGIO DE PONTO marca Taguá, com o respectivo quadro para cartões, avaliado em NCr\$ 500,00; TRES VENTILADORES marca Super-Arno, ns. 165651, 165641 e 147038, no estado, avaliados em NCr\$ 10,00, cada um, perfazendo NCr\$ 30,00; UM SOFÁ, mal conservado, avaliado em NCr\$ 5,00; UMA MÁQUINA DE ESCREVER marca Remington, n. B-4010962, no estado, avaliada em NCr\$ 60,00 e UMA MÁQUINA DE SOMAR marca Facitt, manual, no estado, avaliada em NCr\$ 70,00; DUAS MÁQUINAS DE SOMAR marca Olivetti, elétricas, ns. 6033479 e 99462342, no estado, avaliadas, cada uma, em NCr\$ 150,00, perfazendo NCr\$ 300,00; UMA MÁQUINA DE CONTABILIDADE marca Olivetti, com sua respectiva mesa, avaliada em NCr\$ 5.000,00; UMA MÁQUINA DE ESCREVER marca Olivetti, n. 503082, com 170 espaços, no estado, avaliada em NCr\$ 100,00; UMA MÁQUINA DE ESCRE-

VER marca Olivetti, n. 724365, com 200 espaços, no estado, avaliada em NCr\$ 120,00; UMA MÁQUINA DE SOMAR marca Facitt, n. 113426, elétrica, no estado, avaliada em NCr\$ 150,00; UMA MÁQUINA DE ESCREVER marca Olivetti n. 664397, com 170 espaços, no estado, avaliada em NCr\$ 100,00; UMA MESA DE AÇO para máquina de escrever, com gaveta central e roldanas, no estado, avaliada em NCr\$ 30,00. Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no dia, hora e local declarados e oferecer o seu lanco ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta. E para que não se alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1967. Eu, João Afonso de Souza Monarca, escrivão, escrevi.

(a) RAIMUNDO MACHADO DE MENDONÇA FILHO
Juiz de Direito da 9a. Vara
(T. n. 13.364 — Reg. n. 2507 — Dia 1.11.67).

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o Prazo de 30 Dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita o sr. ARNÓBIO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, de profissão ignorada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da ação que se processa neste Juízo, movida por **ODILIA BORGES DA SILVA**, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo da lei, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acórdo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Por haver contratado desde o dia 16-02-1966 a aquisição de 1 terreno edificado sito à Pass. 19 de Julho, número 22,

nesta cidade, pelo preço de NCr\$ 800,00, nada mais pagando e com a falta de cumprimento da obrigação contraída, apesar de notificado previamente, nada declarou em seu benefício, encontrando-se a referida propriedade em completo abandono, requereu a competente imissão de posse nos termos do artigo 381, do C. P. C. termos em que pede e espera lhe seja dado inteiro Deferimento. Belém, 22-06-67. (a) Dr. José Lancry (Despacho) D. A. Cite-se. Em 4-07-1967. (a) Dr. W. B. Falcão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedí o presente mandado que vai publicado na íntegra no D. O. do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 15 dias do mês de setembro de 1967. Fernando Câmara Leão, escrivão juramentado. (Reg. n. 13.326. Dia 1-11-67)

COMARCA DA CAPITAL
Citação

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara, no exercício cullativamente da 3a. Vara de Ausente e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos número 1013, de "arrecadação" dos bens deixados pela finada Gregoria Nascimento da Costa, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Gregoria Nascimento da Costa, falecida nesta cidade, à travessa Barão do Triunfo, número 2268, aos dezoito (18) de fevereiro do ano corrente (1967) no estado de viúva, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujos" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da cesso referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança

Doutor Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi. (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito.

VISTO
(aa) Walter Bezerra Falcão
Juiz de Direito
Confere
Moacyr Santiago
Escrivão do Feito
(G. Reg. n. 8499 — Dias — 7, 7.67 — 8.9.67 e 7.11.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nivel 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cacaú, município de João Coelho, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos da Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Alto da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.435 — Dias 18/10 a 5/12/67).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(*) LEI N.º 5.337 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação da multa prevista pelo art. 8.º do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965). O Presidente a República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Não se aplicará multa a que se refere o art. 8.º do Código Eleitoral (Lei n. 4.737,

de 15 de julho de 1965) a quem se alistar até o dia 7 de agosto de 1968.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 16 de outubro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

(a) A. COSTA E SILVA
Helio Antonio Scarabóto

(*) D.O. de 17 de outubro de 1967.

(G. — Reg. n. 13.338)